



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

10 anos

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 109 • São Paulo, sexta-feira, 10 de junho de 2011

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

16 – São Paulo, 121 (109)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

sexta-feira, 10 de junho de 2011

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

Portaria Spprev 190 de 09-06-2011

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência – SPPREV, à vista do disposto na Resolução Conjunta CC/SGP 7, de 28-07-2010, e nas Portarias SPPREV 217 e 218, de 28-07-2010, para fins de pagamento de Bonificação por Resultados – BR instituída pela Lei Complementar 1.079, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado e validado, para efeito de Índice Agregado de Cumprimento de Metas com referência ao exercício de 2010, o valor apurado pela comissão instituída pela Portaria SPPREV 211, de 18-06-2010 nos termos do § 2º do artigo 7º da referida Lei Complementar, e consubstanciado na Nota Técnica anexa.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO – PORTARIA SPPREV 190/2011

NOTA TÉCNICA 4/2010

APURAÇÃO DOS INDICADORES GLOBAIS DA
BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS – BR
EXERCÍCIO DE 2010

Base Legal:

- * Lei Complementar 1079, de 17-12-2008;
- * Decreto 55.814, de 13-05-2010;
- * Portaria SPPREV 211, de 18-06-2010;
- * Resolução CC/SGP 6, de 28-07-2010;
- * Resolução CC/SGP 7, de 28-07-2010;
- * Resolução CC/SGP 8, de 28-07-2010;
- * Portaria SPPREV 217, de 28-07-2010; e
- * Portaria SPPREV 218, de 28-07-2010.

1. A comissão para apuração dos indicadores globais da Bonificação por Resultados, instituída pela Portaria SPPREV 211, de 18-06-2010, atendendo à previsão da Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, procedeu à apuração dos resultados obtidos nos indicadores globais da Bonificação por Resultados.

2. Esta nota técnica apresenta resumidamente os cálculos efetuados para fins de apuração do Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA da Bonificação por Resultados – BR para o exercício de 2010.

3. de acordo com a Resolução CC/SGP 6, de 28-07-2010, ficaram definidos três indicadores globais, dos quais o índice de satisfação do segurado (I1) deve ser apurado anualmente e a redução de despesa com a eliminação de pagamentos indevidos (I2) e a receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I3) devem ser apuradas trimestralmente, sendo esta a partir do terceiro trimestre.

4. A metodologia para a apuração do indicador I2 consta da Resolução CC/SGP 6, de 28-07-2010. de acordo com a referida resolução, a redução de despesa com a eliminação de pagamentos indevidos corresponderá à soma dos valores que a SPPREV deixar de efetuar em virtude de identificação de benefícios e/ou valores de benefícios indevidamente percebidos pelos segurados, excluídas as hipóteses do artigo 3º, § 2º daquela Resolução.

5. Por sua vez, o Índice de Cumprimento de Metas (IC) referente à redução de despesa com a eliminação de pagamentos indevidos é calculado pela razão da diferença entre a redução efetiva e a linha de base e a diferença entre a meta e a linha de base.

6. A linha de base, ou seja, o ponto a partir do qual começa a se contar o cumprimento de meta, foi definida pela Resolução CC/SGP 6, de 28-07-2010. Em virtude do ineditismo da iniciativa de se usar a redução de despesa com a eliminação de pagamentos indevidos apurados de maneira sistemática - com impacto na Bonificação por Resultados – BR - e a conseqüente inexistência de base histórica, o valor atribuído à linha de base foi ZERO para o exercício de 2010, em caráter excepcional.

7. A meta para o indicador I2 foi fixada pela Resolução CC/SGP 7, de 28-07-2010 e procedeu-se ao desdobramento da meta por trimestre de acordo com a Portaria SPPREV 217, de 28-07-2010. Desta forma, a meta para o indicador I2 no exercício de 2010 foi de R\$ 100.000.000,00.

8. A apuração efetiva do indicador I2 seguiu rigorosamente a mesma metodologia de cálculo que está prevista na Resolução CC/SGP 6, de 28-07-2010. No ano de 2010, o resultado foi obtido por meio de cruzamentos de bases de dados cadastrais, de ações diretas levadas a cabo pela autarquia e de identificação de cumulação indevida.

9. Nos casos de cruzamento, foram comparadas: (i) bases de pensionistas civis e militares do Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV, para identificação de pagamentos a pensionistas que recebiam, concomitantemente, benefício na qualidade de "filha solteira" de legador civil, e benefício na qualidade de "companheira" de legador militar (e vice-versa); e (ii) base de dados cadastrais do SIGEPREV com as bases de dados do Sistema de Informações de Óbitos – SISOB, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, da Associação Cruz Azul de São Paulo e do recadastramento do Banco do Brasil, para obtenção dos nomes de pessoas falecidas, casadas ou que se declararam em união estável ou casadas, que constavam da folha do SIGEPREV como beneficiárias. Nos casos de ações diretas, indícios de união estável que configuravam pagamentos indevidos foram comprovados por meio de averiguações sociais efetuadas pela autarquia. No caso da cumulação indevida, foi identificado pagamento em duplicidade na folha de benefícios.

10. Nos casos de que tratam os itens acima, que configuram pagamentos indevidos, os nomes foram excluídos da folha de pagamento de beneficiários, como informa o processo SPPREV 504693/2010, procedendo-se, então, ao cálculo atuarial dos valores que tais pessoas deixaram de receber da SPPREV.

11. Assim, a redução de despesa com a eliminação de pagamentos indevidos efetiva no exercício de 2010 foi de R\$ 110.876.654,98, conforme tabela abaixo.

CRITÉRIO UTILIZADO PARA EXCLUSÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DO SIGEPREV	VALOR – R\$
ÓBITO	31.961.993,83
CASAMENTO OU DECLARAÇÃO DE CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL	60.256.415,36
PAGAMENTOS INDEVIDOS (*) – CRUZAMENTO DE FOLHAS DE PENSIONISTAS CIVIS e MILITARES	7.943.460,64
AVERIGUAÇÃO SOCIAL – UNIÃO ESTÁVEL	3.289.373,67
CUMULAÇÃO INDEVIDA	7.425.411,48
TOTAL	110.876.654,98

(*) Conforme item 9 acima.

12. Uma vez apurado o efetivo valor do I2, pôde-se efetuar o cálculo do Índice de Cumprimento de Meta - IC relativo a tal indicador, que foi de 110,88% (cento e dez inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) com relação ao exercício de 2010.

$$IC = \frac{110.876.654,98 - 0}{(100.000.000,00 - 0)} = 110,88\%$$

13. com relação ao indicador I3, a metodologia para a sua apuração consta da Resolução CC/SGP 6, de 28-07-2010. de acordo com a referida resolução, a receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário corresponderá à soma dos valores obtidos da venda dos imóveis de propriedade do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP e da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM, com atenção aos casos de parcelamento do valor da alienação, hipótese disciplinada pelo artigo 4º, § único daquela Resolução.

14. Por sua vez, o Índice de Cumprimento de Metas (IC) referente à receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário é calculado pela razão da diferença entre a receita efetiva e a linha de base e a diferença entre a meta e a linha de base.

15. A linha de base, ou seja, o ponto a partir do qual começa a se contar o cumprimento de meta, foi definida pela Resolução CC/SGP 6, de 28-07-2010. Em virtude do ineditismo da iniciativa de se usar a receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário - com impacto na Bonificação por Resultados - BR - e a conseqüente inexistência de base histórica, o valor atribuído à linha de base foi ZERO para o exercício de 2010, em caráter excepcional.

16. A meta para o indicador I3 foi fixada pela Resolução CC/SGP 7, de 28-07-2010 e procedeu-se ao desdobramento da meta por trimestre de acordo com a Portaria SPPREV 217, de 28-07-2010. Desta forma, a meta para o indicador I3 para o exercício de 2010 foi de R\$ 77.000.000,00.

17. A apuração efetiva do indicador I3 seguiu rigorosamente a mesma metodologia de cálculo que está prevista na Resolução CC/SGP 6, de 28-07-2010.

18. O resultado foi obtido por meio da alienação de imóvel pertencente ao IPESP à Secretaria da Fazenda, como consta da Nota de Empenho 2010NE00796, pelo montante de R\$ 14.300.000,00.

19. Assim, a receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário efetiva, no exercício de 2010, foi de R\$ 14.300.000,00.

20. Uma vez apurado o efetivo valor do I3, pôde-se efetuar o cálculo do Índice de Cumprimento de Meta - IC relativo a tal indicador, que foi de 18,57% (dezoito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) com relação ao exercício de 2010.

$$IC = \frac{14.300.000,00 - 0}{(77.000.000,00 - 0)} = 18,57\%$$

21. com relação ao indicador I1, a metodologia para a sua apuração consta da Resolução CC/SGP 6, de 28-07-2010. de acordo com a referida resolução, o índice de satisfação do segurado será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos segurados dos principais serviços ofertados nos diversos canais de atendimento, com base em pesquisa de opinião realizada por entidade independente contratada pela Secretaria da Fazenda.

22. Por sua vez, o Índice de Cumprimento de Metas (IC) referente ao índice de satisfação do segurado é calculado pela razão da diferença entre o índice efetivo e a linha de base e a diferença entre a meta e a linha de base.

23. A linha de base para o indicador I1 foi definida pela Resolução CC/SGP 6, de 28-07-2010 como o resultado obtido pela SPPREV na pesquisa de satisfação realizada no exercício anterior. Este, por sua vez, foi 3, 0.

24. A meta para o indicador I1 foi fixada pela Resolução CC/SGP 7, de 28-07-2010. Como a apuração refere-se ao período fechado no ano de 2010, não houve necessidade de se proceder ao desdobramento da meta por trimestres. Desta forma, a meta para o indicador I1 para o exercício de 2010 foi de 3, 3.

25. A apuração efetiva do indicador I1, qual seja o resultado da pesquisa de satisfação, apontou um índice de satisfação do segurado de 3, 0. Como o resultado efetivo foi igual à linha de base e inferior à meta, o Índice de Cumprimento de Meta - IC relativo a este indicador foi de 0% (zero por cento) com relação ao exercício de 2010.

26. O último passo foi calcular o Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA, que é determinado pela média ponderada do IC de cada indicador segundo a previsão do art. 8º da Resolução CC/SGP 6, de 28-07-2010, qual seja 30% para o índice de satisfação do segurado (I1), 40 % para a redução de despesa com a eliminação de pagamentos indevidos (I2) e 30% para a receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I3).

27. Conseqüentemente, o Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA apurado para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR instituída pela Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, relativo ao exercício de 2010, corresponde a 49,92% (quarenta e nove inteiros e noventa e dois centésimos por cento).